

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Janeiro de 1994

que estabelece a lista provisória de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam as importações de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite

(94/70/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas sanitárias relativas à produção de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite e à sua colocação no mercado⁽¹⁾, e, nomeadamente, os nºs 2 e 3 do seu artigo 23º,

Considerando que as importações de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite devem ser provenientes de países terceiros, ou de partes destes, que possam proporcionar aos Estados-membros e à Comissão garantias equivalentes às condições estabelecidas para a colocação no mercado comunitário;

Considerando que, para facilitar a passagem para o novo sistema de controlos veterinários nas fronteiras externas da Comunidade, é necessário estabelecer uma lista provisória de países terceiros, ou de partes destes, em questão;

Considerando que, tendo em vista as diferentes categorias de leite e de produtos à base de leite e da lista da parte I do anexo da Decisão 79/542/CEE do Conselho⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/507/CEE da Comissão⁽³⁾, é justificável basear a lista para o leite e produtos à base de leite não tratados na lista

dos animais vivos, a lista para o leite e produtos à base de leite pasteurizado na lista das carnes frescas e a lista para o leite e produtos à base de leite esterilizado na lista dos produtos à base de carne;

Considerando que, tendo em vista a adaptação ao novo regime decorrente da adopção dessas listas, é necessário prever um prazo para a sua aplicação;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os Estados-membros autorizam as importações de leite e de produtos à base de leite não tratados, que não tenham sido submetidos a um tratamento que garanta a destruição do vírus da febra aftosa (tratamento térmico ou alteração do pH), provenientes dos países terceiros constantes da lista da parte I do anexo.

2. Os Estados-membros autorizam as importações de leite e de produtos à base de leite tratados pelo calor que tenham sido submetidos pelo menos a uma pasteurização suficiente que destrua o vírus da febre aftosa e de produtos à base de leite que apresentem, após fermentação, um pH inferior a 6, provenientes dos países terceiros constantes da lista da parte II do anexo.

3. Os Estados-membros autorizam as importações de leite e de produtos à base de leite UHT e esterilizado ou

(1) JO nº L 268 de 14. 9. 1992, p. 1.

(2) JO nº L 146 de 14. 6. 1979, p. 15.

(3) JO nº L 237 de 22. 9. 1993, p. 36.

que tenham sido submetidos a um tratamento pelo calor à exclusão dos referidos nos nºs 1 e 2 provenientes dos países terceiros constantes da lista da parte III do anexo.

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Julho de 1994.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO

As listas seguintes são estabelecidas sem prejuízo do respeito das condições adequadas de sanidade animal e de saúde pública aplicáveis às importações

Países Código ISO	Lista de países terceiros	Parte I	Parte II	Parte III
AL	Albânia	x	x	x
AR	Argentina	x (1)	x	x
AT	Áustria	x	x	x
AU	Austrália	x	x	x
BG	Bulgária	x	x	x
BR	Brasil	0	x	x
BW	Botsuana	0	x	x
BY	Bielorrússia	x	x	x
BZ	Belize	0	x (2)	x
	Bósnia-Herzegovina	x	x	x
CA	Canadá	x	x	x
CH	Suíça	x	x	x
CL	Chile	x	x	x
CN	República Popular da China	0	0	x
CO	Colômbia	0	x (2)	x
CR	Costa Rica	0	x (2)	x
CU	Cuba	0	x (2)	x
CY	Chipre	0	x	x
CZ	República Checa	x	x	x
DZ	Argélia	0	0	x
EE	Estónia	x	x	x
ET	Etiópia	0	0	x
FI	Finlândia	x	x	x
GL	Gronelândia	x	x	x
GT	Guatemala	0	x (2)	x
HK	Hong Kong	0	0	x
HN	Honduras	0	x (2)	x
HR	Croácia	x	x	x
HU	Hungria	x	x	x
IL	Israel	0	0	x
IN	Índia	0	0	x
IS	Islândia	x	x	x
KE	Quênia	0	0	x
LI	Lituânia	x	x	x
LV	Letónia	x	x	x
MA	Marrocos	0	0	x
MG	Madagáscar	0	0	x
MT	Malta	0	x (2)	x
MU	Maurícia	0	0	x
MX	México	0	x (2)	x
NA	Namíbia	0	x	x
NI	Nicarágua	0	x (2)	x
NO	Noruega	x	x	x
NZ	Nova Zelândia	x	x	x
PA	Panamá	0	x (2)	x
PL	Polónia	x	x	x
PY	Paraguai	0	x	x
RO	Roménia	x	x	x
RU	Rússia	x	x	x
SE	Suécia	x	x	x
SG	Singapura	0	0	x

Países Código ISO	Lista de países terceiros	Parte I	Parte II	Parte III
SI	Eslovénia	x	x	x
SK	República Eslovaca	x	x	x
SU	São Salvador	0	x	x
SZ	Suazilândia	0	x ⁽²⁾	x
TH	Tailândia	0	0	x
TN	Tunísia	0	0	x
TR	Turquia	0	0	x
UA	Ucrânia	x	x	x
US	Estados Unidos da América	x	x	x
UY	Uruguai	0	x	x
	Antiga República Jugoslava da Macedónia	x	x	x
ZA	África do Sul	0	x	x
ZW	Zimbabwe	0	x ⁽²⁾	x

(¹) Unicamente as regiões a sul do paralelo 42°.

(²) Unicamente à base de leite de bovino.